



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### **ATA da 622ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 08/03/2023**

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a seiscentésima vigésima segunda reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Giulia Rodrigues Alves, Gerente, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. Requerimento:** Rever parte da decisão do Condir referente ao item II da 606ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 18/11/2022, para alterar o item (A) dos procedimentos quanto aos trâmites dos processos sancionatórios após manifestação da Procuradoria do Inea reconhecendo a incidência de prescrição, de forma a prever que o expediente poderá ser enviado à DIPOS ou à SUPGER, conforme nova redação a seguir: “(A) encaminhamento do expediente à DIPOS ou à SUPGER para a abertura de processo administrativo visando à apuração de eventual dano relacionado à infração ambiental constatada, caso ainda não tenha sido instaurado, tendo em vista a imprescritibilidade da pretensão de reparação civil pelo dano ambiental”. **Decisão:** Revisão aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER). Os demais itens permanecem inalterados. **III. SEI E-07/500.208/2010 – Cassiano Antônio Pereira.** **Requerimento:** Deliberar quanto à revogação do Auto de Infração SUPBGEAI/00133140 (penalidade: multa no valor de R\$ 40.300,00) considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 210 (Manifestação nº 10/2022 – MMB), de 07/04/2022, e considerações da equipe técnica da SUPGER, o Conselho Diretor decidiu: (i) revogar o Auto de Infração SUPBGEAI/00133140; (ii) encaminhar o presente processo à Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) para a abertura de processo administrativo visando à apuração de eventual dano relacionado à infração ambiental constatada; e (iii) que a Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG) notifique o autuado sobre a (a) prescrição, (b) presente decisão e (c) abertura de processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **IV. SEI-070007/000939/2021 – Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.** **Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/00157339 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIPOS, Ofício da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiras de Macacu nº 52/PGCM/2022, de 08/09/2022, Relatório Técnico SUPBG – 2022, de 15/08/2022, Manifestação da equipe técnica da SUPBG de 27/09/2022 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 125/2022/INEA/GERDAM, de 09/11/2022, que esclareceram que: (i) em 10/05/2022, foi emitido o Auto de Infração GEFISEAI/00157339 de suspensão

parcial ou total das atividades por extrair substância mineral, saibro, na Estrada Dona Romana, s/n – Bela Vista, Cachoeiras de Macacu/RJ, sob as coordenadas aproximadas 22°28'25.30"S/ 42°38'42.9"W, sem registro de extração mineral emitido pela ANM - Agência Nacional de Mineração; (ii) o Município informou que as atividades de correção foram paralisadas para registro junto à ANM e assim ainda permanecem; (iii) a equipe técnica da SUPBG informou que em vistoria realizada no dia 15/08/2022 foi verificado que a extração estava paralisada, sem a presença de maquinário e caminhões; (iv) o responsável pelo terreno informou que a situação estaria sendo regularizada por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiras de Macacu, responsável pela extração; e (v) a Procuradoria do Inea sugeriu a revogação do Auto de Infração GEFISEAI/00157339 e a realização de diligências para a verificação da regularização da atividade, inclusive junto à ANM, e, no caso de não ter havido a regularização, sugeriu, ainda, a aplicação de nova medida cautelar fundamentada nos art. 29 c/c o art. 62 da Lei Estadual nº 3.467/2000; o Conselho Diretor deferiu a impugnação apresentada e determinou: (a) a revogação do Auto de Infração GEFISEAI/00157339; (b) que a SUPBG realize nova vistoria no local para verificar a regularidade da atividade, inclusive junto à ANM; e (c) a emissão de medida cautelar fundamentada nos art. 29 c/c o art. 62 da Lei Estadual nº 3.467/2000 caso a atividade seja reinstalada sem que esteja regularizada. **V. SEI-070002/012653/2022.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que disponha sobre a implantação do Programa de Acompanhamento, Remediação, Otimização, Monitoramento de Aterros (Programa AROMA), aterros (sanitários, controlados e vazadouros) localizados no Estado do Rio de Janeiro, com objetivo de realizar as ações estratégicas no âmbito do Pós-Licença e Fiscalização Ambiental, subsidiando políticas públicas para otimização da gestão de resíduos. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM no exercício da Presidência, para: (i) verificar o instrumento mais adequado (portaria ou resolução) e a necessidade de incluir a Seas; (ii) melhor análise por parte das Diretorias, em especial DILAM e DISEQ.; e (iii) envio à Procuradoria do Inea antes da nova submissão ao Condir. **VI. SEI-070026/000238/2023 – Lorena Costa Procópio.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão da servidora para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto da Superintendência de Saneamento Ambiental, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Sustentabilidade Ambiental (SUBSAN) da Secretaria do Estado de Ambiente e Sustentabilidade (Seas). Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da representante da DIGGES. **VII. SEI-070029/001055/2022 – Reginaldo Gomes de Sales.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra irregular com ca. 100m<sup>2</sup>, realizada no interior do Parque Estadual da Lagoa do Açu (PELAG), unidade de conservação da categoria de proteção integral. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **VIII. SEI-070002/009591/2020.** Requerimento: Rever parte da decisão do Condir referente ao item VIII da Ata da 619<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 14/02/2023, para definir a forma de publicação do Regimento Interno do Inea. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, despacho do Serviço de Contratos da Coordenadoria Executiva do Inea de 02/03/2023 e despacho da Procuradoria do Inea de 03/03/2023 opinando pela possibilidade de publicação da resolução em Diário Oficial, apontando-se como anexo o Regimento Interno cujo inteiro teor deverá ser publicado no Boletim de Serviço do Inea, diante do custo elevado de sua publicação integral no Diário Oficial do Estado; o Conselho Diretor ratificou a aprovação da Resolução Inea que dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), determinando que a publicação da resolução seja no Diário Oficial do Estado e seu anexo, contendo o Regimento Interno em inteiro teor no Boletim de Serviço do sítio eletrônico do Inea ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)). **IX. SEI-150001/024720/2022 – Iguá Rio de Janeiro S.A..** Requerimento: Comunicar que o Projeto “Complexo Lagunar de Jacarepaguá” no Município do Rio de Janeiro, proposto pela empresa Iguá Rio de Janeiro S.A., foi enquadrado pelo Governador como ESTRATÉGICO, à luz do Decreto nº 46.890, de 23/12/2019, por meio do Ato de 06/02/2023. Decisão: Conforme considerações da Coordenadora de Estudos Ambientais (CEAM), o Conselho Diretor tomou ciência do enquadramento do projeto como estratégico. **X. SEI-070002/014397/2021.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de um armário de aço - 2 portas c/ 4 prateleiras, pela empresa X3M Entretenimento Ltda., destinado ao Parque Estadual da Costa do Sol (PECS). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria Executiva e de Planejamento (COEXEC), o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação do bem ao patrimônio do Inea. **XI. SEI-070002/005900/2021.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de três No-Break APC Back-ups 700VA Mono - 115V BZ700-BR pela empresa Killers Filmes Ltda., destinados ao Parque Estadual da Costa do Sol (PECS). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da COEXEC, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea.

**XII.** A representante da DIGGES informou que não poderá participar da 668<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, a ser realizada na sequência da presente reunião. **XIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 10/03/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto**, em 10/03/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 13/03/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giulia Rodrigues Alves, Gerente**, em 13/03/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta**, em 13/03/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 13/03/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 13/03/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **48359848** e o código CRC **1B0F076A**.